

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS  
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

# BOLETIM INFORMATIVO

ANO V

São Paulo, 31 de janeiro de 1973

Nº 114

## PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

Os empregadores deverão informar, no período de 2 de janeiro a 31 de março de 1973, os nomes e os números de inscrição no PIS dos empregados com os quais mantiveram em 1972, relação de emprego, bem como o total dos salários pagos a cada empregado, no mesmo ano.

Os empregadores utilizarão, para os fins previstos, a Relação Anual de Salários - RAS. As Relações Anuais de Salários, devidamente preenchidas, deverão ser entregues pelos empregadores, no período de 2 de janeiro a 31 de março de 1973, às agências da Caixa Econômica Federal ou da rede bancária autorizada que adotaram para domicílio bancário dos participantes por eles cadastrados.

Para os empregadores que tiverem dependências (filial, agência, sucursal, escritório, etc.) em outros municípios, cada dependência entregará as correspondentes RAS, na agência local da Caixa Econômica Federal ou da rede bancária autorizada que adotou para domicílio bancário dos participantes por ela cadastrados. Maiores informações e instruções para o preenchimento das RAS poderão ser obtidas na Secretaria do Sindicato.

## CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Em suplemento à edição do dia 17.01.73 o Diário Oficial da União publicou a Lei nº 5.869, de 11.01.73, que institui o Código de Processo Civil.

## ACORDO SALARIAL - 1973

O Tribunal Regional do Trabalho, em sessão plena realizada dia 29.01.73, homologou o acordo firmado com o Sindicato dos Securitários. A decisão homologatória do Tribunal será publicada dentro de 15 dias aproximadamente.

## REPRESENTANTES DA FUNENSEG EM SÃO PAULO

Registramos e agradecemos a cordial visita ao Sindicato, dos Senhores Arino Ramos da Costa e Evaldo de Souza Freitas, respectivamente Secretário Geral e Chefe Centro Ensino da Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar  
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECA" - São Paulo  
Fones 39-5341 e 39-5736

ANO V - São Paulo, 31 de janeiro de 1973 - Nº 114

N E S T E N Ú M E R O

Páginas

<u>NOTAS E INFORMAÇÕES</u> .....	1
<u>F E N A S E G</u>	
Ata nº 10-02/73, de 18.01.73 .....	2 e 3
<u>CURSOS DA FUNENSEG</u> .....	4
<u>SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Comunicações sobre o exercício da profissão de Corretor de Seguros .....	5 a 7
<u>DEPARTAMENTO JURÍDICO</u>	
Trabalhismo e Previdência Social .....	8 a 12
<u>NOTICIÁRIO DA IMPRENSA</u> .....	13 a 15
<u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	<u>D T S</u>
CSI-LC - Comunicações .....	1 a 12

\* \* \*  
\* \*

## NOTAS E INFORMAÇÕES

### IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Solucionando consulta de uma Associada, a Assessoria Jurídica do Sindicato esclareceu que a isenção do Imposto Sobre Operações Financeiras prevista em favor das Cooperativas (Art. 2º do Decreto-Lei nº 914, de 07.10.69) só abrange as operações de Crédito e jamais as de seguro, pois nestas últimas não há tomadores de Crédito mas, apenas, segurados.

### IMPONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE PRÊMIO-CANCELAMENTO DA APÓLICE

A Diretoria da FENASEG aprovou parecer de sua Assessoria Jurídica que conclui não ser possível revalidar, através de endosso, a apólice cancelada por falta de pagamento.

### IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

O Diário Oficial da União, de 17.01.73, publicou as Tabelas para o cálculo do Imposto de Renda na Fonte sobre os rendimentos do trabalho assalariado, a vigorar neste exercício.

### SEGURO RURAL

O Diário Oficial da União, de 12.01.73, publicou a Resolução nº 12, do Conselho Nacional de Seguros Privados, de 19 de dezembro de 1972, que estende a aplicação do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural, às operações do atual Seguro Rural de Bens, enquanto estas não forem absorvidas pelas preconizadas no Título III da apólice de Seguro Rural obrigatório, aprovada pela Resolução CNSP nº 5/70. (Ver Boletins Informativos nºs 56/70 e 58/70).

### FUSÕES E INCORPORAÇÕES

- A Cia. de Seguros Aliança da Bahia comunica que incorporou as Sociedades: Cia. de Seguros Vila Rica e Esperança - Cia. de Seguros Gerais, conforme publicação no Diário Oficial da União de 27.12.72, da certidão de arquivamento na Junta Comercial do ato governamental que aprovou as incorporações.

- Pela Portaria SUSEP nº 140, de 21.12.72 - DOU de 17.01.73, o Superintendente da SUSEP aprovou a incorporação pela Seguradora das Américas S/A do patrimônio líquido da Cia. Hemisférica de Seguros. Pelo mesmo ato é cancelada a autorização de funcionamento da Sociedade incorporada, cujos direitos e obrigações são assumidas pela incorporadora.

- Pela Portaria SUSEP nº 146, de 29.12.72 - DOU de 22.01.73, o Superintendente da SUSEP aprovou a incorporação pela Pátria Companhia Brasileira de Seguros Gerais do patrimônio líquido da Mundial Cia. Nacional de Seguros Gerais. Pelo mesmo ato é cancelada a autorização de funcionamento da Sociedade incorporada, cujos direitos e obrigações são assumidas pela incorporadora.

### QUADRO SOCIAL

Por terem sido incorporadas a outras Sociedades, foi concedida desfiliação às seguintes Seguradoras:

- ITALBRÁS CIA. DE SEGUROS GERAIS e CIA. BRASÍLIA DE SEGUROS GERAIS, incorporadas à ITAÚ SEGURADORA S/A;
- CAMPINA GRANDE CIA. DE SEGUROS GERAIS, incorporada pela AUREA SEGURADORA S/A.

(FENASEG)

## DIRETORIA

ATA Nº 10-02/73

Resoluções de 18.01.73:

- 1) Informar ao mercado segurador que a questão da incidência da taxa de 10% sobre os prêmios do Seguro RCOVAT está resolvida na esfera administrativa em relação aos exercícios anteriores, devendo ocorrer dentro de breves dias a formalização das conclusões atingidas. (F.093/68)
- 2) Aprovar a fixação para o corrente ano, da taxa de 0,15% para a contribuição das companhias de seguros. (F.116/68)
- 3) Apresentar congratulações ao Ministro da Ind. e Comercio e à SUSEP pela aprovação do Plano de Contas, no corrente ano. (220250)
- 4) Informar à FUNENSEG que, para o seguro de incêndio dos seus bens móveis e imóveis, foi sorteada a Cia. Comercial de Seguros Gerais. (221017)
- 5) Convidar o Chefe do Centro de Pesquisas Técnicas da FUNENSEG para participar das reuniões da Comissão Técnica de Seguro Incêndio e Lucros Ces-santes, na qualidade de membro assistente daquela Comissão. (210615)
- 6) Designar, para a Comissão Técnica de Seguros de Crédito, Garantia, "Performance" e Fidelidade, os Srs.: Waldemar Peixoto, "ad-referendum" do Conselho de Representantes, em substituição ao Sr. Germano Datz; Luiz Marques Leandro, em substituição ao Sr. Erothides Carvalho da Cunha. (210614)
- 7) Conceder ao Sr. Erothides Carvalho da Cunha, o diploma de Técnico em Seguros, na forma da regulamentação em vigor, por serviços prestados nas Comissões Técnicas da FENASEG. (F.416/69)
- 8) Designar os Srs. José Márcio Barbosa Norton e Francisco de Assis Santo ro para a Comissão Técnica de Riscos Diversos, respectivamente, em substituição aos Srs.: José Pereira Marques e Almir Faria. (210616)
- 9) Designar o Sr. Albanir José Moreira Santos, para a Comissão Técnica de Seguros Diversos, em substituição ao Sr. Erothides Carvalho da Cunha. (210617)

- 10) Designar o Sr. Luiz Marques Leandro para a Comissão Técnica de Seguro Saúde, em substituição ao Sr. Erothides Carvalho da Cunha. (210618)
- 11) Designar para a presidência da Comissão Técnica de Seguros Transportes e Cascos o Sr. Alfredo Carlos Pestana e solicitar aos membros daquela Comissão que elejam o Vice-Presidente para o restante do mandato. (210619)
- 12) Homologar a decisão da CTSV no sentido de cumprimentar o autor do Tema nº 13-(Seguro de Vida em Grupo-Comercialização), pelo trabalho apresentado à 8a. Conferência de Seguros Privados e Capitalização. (220959)
- 13) Aprovar as conclusões da Comissão Especial constituída para examinar os procedimentos contábeis adotados para o lançamento do Fundo Geral de Garantia Operacional. (220300) (\*)

(\*) O parecer aprovado foi o seguinte:

À Diretoria da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização.

Procurando desincumbir-nos da missão que V. Sas. nos determinaram, apresentamos abaixo o nosso ponto-de-vista, sobre os lançamentos contábeis que deverão ser realizados com a criação do Fundo Geral de Garantia Operacional, em substituição aos diversos Fundos de Garantia de Sinistros.

O Fundo Geral de Garantia Operacional recentemente criado passou a constituir unicamente um realizável financeiro em poder do Instituto de Resseguros do Brasil não tendo portanto nenhuma finalidade técnica de cobertura de risco.

Dentro deste princípio deverá o mercado segurador reverter o valor existente no Passivo Exigível, (Fundos Especiais no IRB) deixando o F.G.G.O. apenas no Ativo Realizável.

Nestas condições, os Fundos constituídos até 1971 por parte dos prêmios, seriam revertidos para a receita (Conta 4299). Os constituídos em 1972, seriam revertidos a crédito das despesas (Conta - 3.299). Os juros e as correções monetárias seriam igualmente revertidos para a Receita. (Conta 4.615).

As correções monetárias poderiam também, a critério das seguradoras, ser levadas ao Passivo não Exigível, na Conta de "Reservas de Correção Monetária", caso em que ficariam isentas de qualquer tributação.

Alertamos, outrossim, que o referido Fundo está no momento constituído com parcelas de parte de prêmios, juros e correção monetária, sendo que, os juros e a correção monetária passariam a ser creditadas de 1970 em diante, conforme resolução da Diretoria do IRB.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1973.

ass.: Délio Ben-Sussan Dias  
Samuel Santos

# CURSOS DA FUNENSEG

## Fundação Escola Nacional de Seguros -

### FUNENSEG

### EDITAL

## I Curso de Regulação e Liquidação de Sinistros dos Ramos Incêndio, Lucros Cessantes e Seguros Rurais

1. A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS — FUNENSEG, entidade jurídica de Direito Privado, com sede no Rio de Janeiro (RJ), comunica aos interessados que promoverá, na cidade de São Paulo, Capital do Estado de mesmo nome, no período de 12 de fevereiro a meados de maio de 1973, em convênio com a SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO, no Estado de São Paulo, o I Curso de Regulação e Liquidação de Sinistros dos ramos Incêndio, Lucros Cessantes e Seguros Rurais, em harmonia com as disposições legais pertinentes.
2. É limitado em 80 (oitenta) o número de matrículas aceitáveis neste Curso, em razão das instalações disponíveis e dos critérios pedagógicos aplicáveis, a serem distribuídos em duas turmas, denominadas "Turma A" e "Turma B", de no máximo 40 (quarenta) alunos cada uma.
3. As inscrições serão processadas na sede da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO, na Praça da Bandeira, 40 — 17.º andar, Conjunto 17-H, em São Paulo (Capital), no período de 26 de janeiro a 7 de fevereiro, no horário das 14 às 18 horas e serão deferidas aos candidatos que satisfaçam cumulativamente as seguintes exigências, no ato da inscrição:— a) idade mínima de 18 anos; b) entrega de cópia autenticada de documento oficial que comprove escolaridade equivalente ao 1.º grau (antigo ginasial) completo; c) entrega de cópia autenticada de documento oficial de identidade; d) entrega de 3 (três) fotografias 3 x 4 cm. recentes, de frente; e) pagamento de taxa única no importe de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), de uma só vez, no ato da inscrição quando se tratar de associados, quites da Sociedade em referência, ou quando apresentados por carta do sócio mantenedor (pessoa jurídica), provar relação de emprego, através da exibição de Carteira Profissional regularmente anotada, cujo número e série constarão da referida carta de apresentação; ou no importe de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), nos demais casos, e em todas as hipóteses, contra recibo firmado por representantes da citada Sociedade.
4. As aulas terão início no dia 12 de fevereiro do corrente ano e serão ministradas em locais que a SOCIEDADE designará, no horário das 18 (dezoito) horas às 21 (vinte e uma) horas, horário este que poderá ser alterado pela SOCIEDADE, sob prévio aviso de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.
5. O curso abrangerá as seguintes matérias:— a) Relações Públicas e Relações Humanas; b) Teoria e Prática da Regulação e Liquidação; c) Contabilidade; d) Seguro de Incêndio; e) Seguro de Lucros Cessantes; f) Seguros Rurais; g) Noções de Direito; h) Noções de Criminalística e de Investigação; i) Ética Profissional, além de visitas orientadas a indústrias de pequeno, médio e grande porte, na medida das possibilidades. — Todos os alunos do curso receberão um exemplar de apostilas de cada matéria, compiladas por renomados técnicos de seguros.
6. Serão considerados aprovados os alunos matriculados que tenham evidenciado, cumulativamente, índices mínimos de frequência às aulas e aproveitamento adequado aferido através de provas, ficando estabelecido o índice mínimo de frequência, para aprovação, de 80% (oitenta por cento), do total de horas de aulas ministradas em cada matéria e o grau mínimo de aproveitamento em cada prova, para efeito de aprovação, de 50% (cincoenta por cento) de respostas consideradas corretas.
7. Não haverá "segunda chamada" para qualquer das provas, qualquer que seja o motivo alegado, e a falta a qualquer uma delas determina a imediata exclusão do curso.
8. Outras informações serão prestadas no local da inscrição e a cada matriculado será entregue, contra recibo, uma cópia do Regulamento do Curso, sob compromisso de observância.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1973

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS  
FUNENSEG

ARINO RAMOS DA COSTA  
Secretário Geral

De acordo Data supra

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO  
SERGIO CHARLES TUBERO  
Presidente

**SUSEP**

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros

Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profis são de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no

Estado de São Paulo.

ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	A S S U N T O	PROCESSO Nº	I N T E R E S S A D O
DL/SP	67	08.01.73	- Recolhimento de Cartão de Registro e arquivamento do respectivo processo, por falta de atendimento às exigências formuladas pela SUSEP	SUSEP/SP 644/67	- REPRESENTAÇÕES DE SEGUROS ANGERAMI LTDA. - Cartão de Registro Provisório nº 1.300.-
DL/SP	74	08.01.73	- Aditando ofício DL/SP 3508/72, comunica o arquivamento do processo, encerrando-se as atividades como firma individual e não como corretor de seguros autônomo	SUSEP/SP 535/67	- ARMERINO VICENTE.-
DL/SP	83	09.01.73	- Arquivamento de processo de registro de firma corretora de seguros, por falta de atendimento às exigências formuladas pela Superintendência de Seguros Privados	5a. DRS 3491/66	- MERCADANTE SEGUROS GERAIS.-

Confere com o (s) original (is)



REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros

Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profis  
são de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no

Estado de São Paulo.

ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	A S S U N T O	PROCESSO Nº	I N T E R E S S A D O
DL/SP	124	11.01.73	- Arquivamento de processo de registro de firma cor retora de seguros, por falta de atendimento às exigencias formuladas pe la SUSEP	5a. DRS 3143/66	- PERIOLO CORRETAGENS LTDA.
DL/SP	126	11.01.73	- Arquivamento de processo de registro de firma cor retora de seguros, por falta de atendimento às exigencias formuladas pe la SUSEP	SUSEP/SP 862/67	- ORGANIZAÇÃO GARIBALDI.-
DL/SP	150	12.01.73	- Arquivamento de processo a pedido, encerrando-se as atividades como firma corretora de seguros	5a. DRS 334/67	- ARSEG S/C.-
DL/SP	159	15.01.73	- Arquivamento de processo de registro de firma cor retora de seguros, por falta de atendimento às exigencias formuladas pe la SUSEP	5a. DRS 3012/67	- FIBRAL S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO.-

Confere com o (s) original (is) 



SUSEP

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros

Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profis são de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no

Estado de São Paulo.

ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	A S S U N T O	PROCESSO Nº	I N T E R E S S A D O
DL/SP	161	15.01.73	- Arquivamento de processo de registro de firma corretora de seguros, por falta de atendimento às exigências formuladas pela SUSEP	5a. DRS 2028/66	- PREVIBRÁS - REALIZAÇÕES BRASILEIRAS DE SEGUROS LTDA.-
DL/SP	163	15.01.73	- Arquivamento de processo de registro de firma corretora de seguros, por falta de atendimento às exigências formuladas pela SUSEP	5a. DRS 149/67	- ASSUMÇÃO & DE MINGO S/C.-
DL/SP	165	15.01.73	- Recolhimento de Cartão Provisório de firma corretora de seguros, por falta de atendimento às exigências formuladas pela SUSEP	5a. DRS 3144/66	- A. PERIOLO SEGUROS LTDA.- Cartão Provisório nº 948.-
*	*	*	*	*	*

Confere com o (s) original (is) 

# DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO  
DAVID TULMANN  
DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA  
FRANCISCO P. VIANNA SOBRINHO  
HELIO RAMOS DOMINGUES

JAMES THOMPSON LEMER  
JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA  
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

DJ-03/73  
15.01.73

Ref.: TRABALHISMO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

1 - ALTERAÇÕES NO F.G.T.S.

(DECRETO Nº. 71.636, de 29-12-72)

- 1.1. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - CÁLCULOS SOBRE SALDO DO ÚLTIMO DIA DO ANO ANTERIOR.
- 1.2. INFORMAÇÃO MENSAL AOS EMPREGADOS - NOVA OBRIGAÇÃO IMPOSTA AOS EMPREGADORES.
- 1.3. CADERNETAS DE DEPÓSITOS AOS OPTANTES - DISTRIBUIÇÃO PELO BNH.
- 1.4. MULTA AOS BANCOS DEPOSITÁRIOS QUE DEIXAREM DE CREDITAR JUROS E CORREÇÃO NO PRAZO FIXADO PELO BNH.

2 - EMPREGADO DOMÉSTICO - ASPECTOS LEGAIS DA / PROFISSÃO (Lei nº 5859, de 11-12-72) PRECISAM SER DIVULGADOS PARA DESFAZEREM-SE MAL ENTENDIDOS.

- 2.1. VIGÊNCIA DA NOVA LEI.
- 2.2. ADMISSÃO: REQUISITOS.
- 2.3. DIREITOS DO EMPREGADO DOMÉSTICO.
  - 2.3.1. PREVIDÊNCIA SOCIAL - ENCARGOS: PARA O PATRÃO E PARA O EMPREGADO.
  - 2.3.2. FÉRIAS.

## 1 - ALTERAÇÕES NO FGTS

(DECRETO Nº 71.636, de 29-12-72)

### 1.1. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - CÁLCULOS SOBRE SALDO DO ÚLTIMO DIA DO ANO ANTERIOR.

- 1.1.1. Esta primeira alteração teve por escopo diminuir o alto custo operacional dos serviços ligados ao FGTS, desempenhados pelos bancos integrantes da rede arrecadadora.
- 1.1.2. Para tanto, o novo decreto introduziu um critério / anual de crédito de juros e correção monetária, em substituição à atual sistemática de atualização trimestral.
- 1.1.3. O cálculo desses adicionais (juros e correção monetária) terá por base o saldo existente no último dia do ano anterior, deduzidos os saques ocorridos no ano.

### 1.2. INFORMAÇÃO MENSAL AOS EMPREGADOS - NOVA OBRIGAÇÃO IMPOSTA AOS EMPREGADORES.

- 1.2.1. A segunda alteração consagra a obrigação de a empresa informar mensalmente a cada empregado optante o valor do depósito devido em sua conta vinculada ao FGTS, por força do disposto no artigo 9º do Regulamento.
- 1.2.2. Conhecido o valor exato do depósito, poderá o empregado proceder à respectiva anotação em sua Caderneta de Depósitos, a ser distribuída pelo BNH, como veremos adiante.
- 1.2.3. Acreditamos que dentro de poucos dias deva o BNH divulgar instruções a respeito do cumprimento do novo decreto ora comentado, através das quais, poderá, inclusive, divulgar a padronização de formulário especialmente destinado ao informativo mensal obrigatório ora tratado. Caso isto não ocorra, ficará a cargo de cada empresa racionalizar o sistema de informações mensais referentes aos depósitos efetuados nas contas de seus empregados optantes.

### 1.3. CADERNETAS DE DEPÓSITOS AOS OPTANTES - DISTRIBUIÇÃO PELO BNH

- 1.3.1. Com vistas a despertar maior interesse pelo sistema do FGTS e bem assim estimular o empregado a partici

par mais de perto do controle do saldo existente em sua conta vinculada, o BNH, pelo novo decreto ora comentado, ficou com a incumbência de distribuir, - através das empresas, Cadernetas de Depósitos a todos os empregados optantes.

- 1.3.2. Em tais cadernetas, registrará o empregado as parcelas mensais depositadas em sua conta e a ele informada, mês a mês, pelo empregador.
  - 1.3.3. Quanto a esta inovação, deveremos aguardar as competentes instruções do BNH que virão a seu tempo.
- 1.4. MULTA AOS BANCOS DEPOSITÁRIOS QUE DEIXAREM DE CREDITAR JUROS E CORREÇÃO NO PRAZO FIXADO PELO BNH.

- 1.4.1. A par de aliviar o custo operacional dos Bancos depositários, o novo decreto houve por bem penalizar os estabelecimentos bancários que deixarem de creditar, no prazo fixado pelo BNH, os juros e correção monetária devidos nas contas vinculadas ao FGTS.
- 1.4.2. A multa será de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, calculada sobre o total apresentado por essas contas no último dia do ano em que deva ser levada a efeito a correção.

2 - EMPREGADO DOMÉSTICO - ASPECTOS LEGAIS -  
DA PROFISSÃO (Lei nº 5859, de 11.12.72)  
PRECISAM SER DIVULGADOS PARA DESFAZEREM  
-SE MAL ENTENDIDOS.

2.1. VIGÊNCIA DA NOVA LEI

- 2.1.1. A regulamentação da profissão do empregado doméstico é matéria que, obviamente, não desperta interesse no âmbito empresarial. No entanto, dada a desinformação existente sobre o assunto e, atendendo também a diversos pedidos, abordaremos o problema.
- 2.1.2. De início é preciso esclarecer ponto muito importante: a vigência da nova lei.
- 2.1.3. Embora publicada no Diário Oficial da União de 12.12.72, a Lei nº 5859/72 precisa ser regulamentada. O prazo para isto é de 90 dias. Quer dizer: o decreto de regulamentação deverá surgir até 11 de março próximo. A Lei 5859/72, contudo, só entrará em vigor mesmo, 30 dias após a publicação desse decreto.

2.1.4. Em resumo: a lei do empregado doméstico somente irá produzir seus efeitos em princípios de abril, provavelmente. Resta, pois, aguardar a publicação do / decreto regulamentador da nova lei.

## 2.2. ADMISSÃO: REQUISITOS

2.2.1. Para sua admissão, o empregado doméstico (cozinheiras, pajens, copeiras, jardineiros, motoristas, mordomos, arrumadeiras, caseiros e outros auxiliares / em chácaras de recreio) deverá apresentar:

2.2.1.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

2.2.1.2. Atestado de boa conduta; e

2.2.1.3. Atestado de saúde, a critério do patrão.

2.2.2. Os patrões já podem orientar seus empregados domésticos no sentido de obterem tais documentos: para a Carteira de Trabalho é preciso certidão de nascimento e fotografias 3 x 4, com data; o Atestado de Boa Conduta é fornecido pela Delegacia de Polícia mais próxima da residência e o Atestado de Saúde (a critério do empregador) poderá ser conseguido nos Postos de Saúde ou então passado por médico particular.

## 2.3. DIREITOS DO EMPREGADO DOMÉSTICO

2.3.1. PREVIDÊNCIA SOCIAL - ENCARGOS: PARA O PATRÃO E PARA O EMPREGADO.

2.3.1.1. Pela nova lei, os domésticos terão assegurado os benefícios (aposentadoria, auxílio-doença, pecúlio por acidente, auxílio-maternidade, etc) e serviços da Previdência Social. Para tanto, foram considerados segurados obrigatórios.

2.3.1.2. Por isso, patrão e empregado estão obrigados (a partir da vigência da nova lei) a recolher contribuições mensais ao INPS - calculadas sobre o valor do salário-mínimo da região (em São Paulo (SP) é de Cr\$. 268,80, até 30.04.73), nas seguintes bases:

2.3.1.2.1. 8%, por conta do patrão

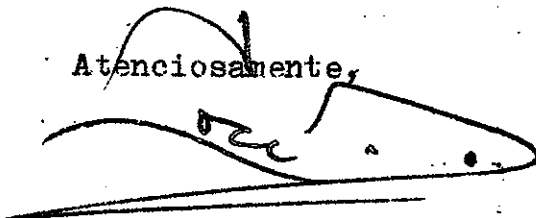
2.3.1.2.2. 8%, por conta do doméstico.

- 2.3.1.3. O recolhimento dessas contribuições deverá ser efetuado, através da rede bancária, provavelmente, até o último dia do mês seguinte àquele a que se referirem.
- 2.3.1.4. A falta de recolhimento das contribuições na época própria sujeitará o responsável - ao pagamento do juro moratório de 1% ao mês, além da multa variável de 10% a 50% do valor do débito.
- 2.3.1.5. Com base no atual valor do salário-mínimo a contribuição previdenciária será de Cr\$. 21,50 por mês para cada um, isto é, para o patrão e para o empregado doméstico.
- 2.3.1.6. Nesta altura de nossos comentários é preciso um esclarecimento: o valor do salário-mínimo é utilizado pela nova lei apenas como base do cálculo da contribuição (8%) previdenciária. Não há a obrigação de o patrão pagar o salário-mínimo ao doméstico. A fixação do ordenado fica a critério das partes. Inexiste, todavia, um mínimo legal.

## 2.3.2. FÉRIAS

- 2.3.2.1. A partir da vigência da nova lei, o empregado doméstico terá direito a férias anuais remuneradas. Serão de 20 dias úteis, após cada período de 12 meses de trabalho prestado à mesma pessoa ou família.
- 2.3.2.2. Em resumo: a nova lei garante aos empregados domésticos apenas estes direitos: benefícios da Previdência Social e Férias anuais remuneradas.
- 2.3.2.3. Voltaremos ao assunto quando da publicação do regulamento da nova lei.

Atenciosamente,



# NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

## Resseguro no exterior e interesse nacional

Desde sua criação, em 1939, vem competindo ao Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), como órgão ressegurador oficial, a colocação no Exterior das responsabilidades excedentes à capacidade de retenção do mercado nacional de seguros.

Até recentemente, isso era feito exclusivamente no tradicional mercado londrino. Porém, com o crescimento vertiginoso do número e a maior concentração de grandes riscos, o IRB promoveu contratos em outras praças internacionais. Assim, foram realizados convenios também nos mercados resseguradores da Suíça, Japão, México e Venezuela, entre outros.

Paralelamente, com o advento do decreto-lei 73-66, que atualizou toda a sistemática de legislação brasileira de seguros, o mercado interno tomou vigoroso impulso, após longos anos de esvaziamento contínuo, motivado pelo retardamento dos encaixes dos prêmios, por uma legislação desatualizada e estática e, especialmente, pelos prêmios e reservas comprometidos por uma crescente inflação. Foram adotadas medidas complementares pelos órgãos governamentais e, paulatinamente, surgiram os resultados. Hoje, temos um mercado segurador fortalecido e perfeitamente definido em suas diretrizes básicas. Consequentemente, a capacidade de retenção das seguradoras foi elevada, podendo suportar no ramo incêndio, por exemplo, responsabilidades de até 3 milhões de dólares, que somados aos 13 milhões de dólares sob contratos externos totalizam o equivalente a 96 milhões de cruzeiros. Trata-se de soma respeitável, que demonstra o zelo do IRB na obtenção de coberturas para responsabilidades excedentes, tendo em vista principalmente que não podem ser relegados a segundo plano os altos interesses nacionais de coberturas efetivas em mercados sólidos, que apresentam condições excelentes.

A elevação do número de acidentes no Brasil, motivando grandes perdas, dificulta também a manutenção e obtenção de contratos em bases propícias aos interesses brasileiros. O alto número de acidentes, principal-

mente no ramo de incêndio, é peculiar aos países desenvolvidos e, com o surto industrial ocorrido na última década, não era de se esperar que o Brasil se tornasse uma exceção à regra. Em decorrência da contínua modernização e ampliação do parque industrial, os empresários estão utilizando cada vez mais a abertura de capitais e os incentivos para a obtenção de recursos. Assim, o industrial, antigamente quase sempre senhor absoluto de sua empresa, hoje responde perante seus acionistas pelos resultados da gestão da empresa, preocupando-se em manter boa cotação de seus títulos na bolsa. Por isso, muitas empresas estão recorrendo ao seguro de lucros cessantes, que praticamente anula os prejuízos dos sinistros.

A exemplo dos excedentes no seguro contra o incêndio, entretanto, o IRB encontra dificuldades na colocação das responsabilidades excedentes no seguro de lucros cessantes. Tal dificuldade é agravada ainda por serem os contratos automáticos de resseguros celebrados no Exterior para lucros cessantes bem inferiores aos limites fixados para o ramo incêndio, por força da acumulação de riscos.

Ocorre, assim, prolongada demora na colocação avulsa dos excedentes. Dependendo da importância segurada, o segurado poderá ficar dias e até meses na expectativa da confirmação da cobertura. Se houver sinistro, os prejuízos podem ser: 1 — o segurado não ter o risco totalmente coberto; 2 — a seguradora e o mercado em geral sofrerem com a criação de uma imagem negativa.

Urge, portanto, somar esforços de todos os órgãos representativos da classe seguradora, do IRB e demais órgãos seguradores oficiais para que seja encontrada uma solução para o problema. Se a evasão desnecessária de divisas por meio de prêmios de seguros deve ser evitada, em contrapartida deve também ser evitado que nossas empresas fiquem à mercê da sorte, sem a imediata e necessária garantia proporcionada pelo seguro.

A solução desse problema é de primordial importância para a tranquilidade e o desenvolvimento do País,

## Atribuições Demarcadas

Atribuiu-se a um equívoco a informação de que empresas estatais pretendem montar sistema próprio de seguros para garantia de seus negócios. O desmentido governamental, veiculado há dias, confirmou atribuições concedidas, e até aqui respeitadas, ao setor privado. Em mais de uma oportunidade o Governo se manifestou, conforme é do conhecimento público, pelo fortalecimento da privatização dos seguros.

Se houve estudos, por parte de empresas do Estado, para atuar com seguradoras próprias, eles esbarraram naturalmente em dificuldades fáceis de antecipar no plano teórico. Em primeiro lugar, a constituição ou aquisição de companhia de seguros destinada a cobrir necessidades de garantia de uma empresa implicaria um gigantismo de atividades contrário aos postulados de nossa economia, que procura estimular direta e indiretamente a livre iniciativa e diversificar o mais possível as fontes de produção.

É claro que a criação de seguros próprios, com toda a complexa sistemática dessa operação, irradiaria o campo de ação das maiores empresas estatais, multiplicando-as em subempresas ou subsidiárias. Não havendo compensação em termos financeiros, o gigantismo não passaria, nesse caso, de figura de retórica, ainda mais artificial quando se sabe que as companhias de seguros existentes satisfazem a demanda e, apesar de algumas falhas estruturais, não justificam a concorrência em nível governamental.

O gigantismo condenou-se por sua impropriedade, inoportunidade e inviabilidade econômica. As empresas controladas pelo Estado têm destinação específica no campo nos diversos setores de produção. Não podem hipertrofiar-se em terrenos que fogem por completo à sua missão de gerar riquezas. A legislação é clara e a experiência econômica tem procurado delimitar, na sua opção democrática, as áreas de atuação. A divisão do trabalho entre o setor público e o setor privado se processa harmoniosamente, segundo a estratégia que mais convém às prioridades do desenvolvimento.

As necessidades terão de ser condicionadas pela rigorosa divisão de responsabilidades e vocações criadoras, num sistema de interrelacionamento que assegure a mobilização dos mais diversos setores. A economia nacional avança, entre outras razões, porque voltada para a ocupação de espaços vazios.

A imaginação define competências. Entre a concorrência estéril e a produtividade, optou-se por iniciativas comprometidas com o pioneirismo. Nos seguros, como em outras atividades, o interesse do Governo repousa na seleção natural das companhias para melhor desempenho de seus negócios, não se justificando, por parte de quem ditou normas e traçou diretrizes, a invasão de territórios previamente demarcados.

15  
**JORNAL DO BRASIL** Janeiro  
 «RIO DE JANEIRO» 1973

## IRB inspecionará os portos

O Instituto de Resseguros do Brasil vai instituir um sistema de inspeção das instalações portuárias em todo o país e, em combinação com as diversas Capitânicas dos Portos, administradas pela Marinha de Guerra, fará as recomendações que julgar necessárias para evitar perdas e danos aos navios.

Isto vai acontecer porque muitas

vezes os armadores são onerados com altas taxas de seguro, provocadas pelo grande índice de sinistralidade das suas frotas. Ocorre que os acidentes nem sempre acontecem por culpa da tripulação ou avaria técnica, mas devido a problemas de atracação nos portos que não oferecem segurança.

19  
**JORNAL DO BRASIL** Janeiro  
 «RIO DE JANEIRO» 1973



# NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

## Direito e Justiça

### O suicídio no Código

TEOFILO CAVALCANTI FILHO

O Código Civil, em artigo que já se tornou bastante conhecido, pela reiteração de sua incidência, e pela sua constante invocação perante os Tribunais, dispõe que "a vida e as faculdades humanas também se podem estimar como objetivo segurável, a segurar, no valor ajustado, contra os riscos possíveis, como o de morte involuntária, incapacitação para trabalhar, ou outros semelhantes". O dispositivo, que se contém no art. 1.440, se refere a morte involuntária. Exclui portanto a morte voluntária. Mas que se deve entender por morte voluntária? O parágrafo do artigo se apressa a dizê-lo: "Considera-se morte voluntária a recebida em duelo, bem como o suicídio premeditado por pessoa em seu juízo".

A primeira vista, o parágrafo sana todas as dúvidas possíveis. Mas na verdade não é assim. Desde que o Código entrou em vigor, a 1.º de janeiro de 1917, muitas divergências se tem registrado em torno desse preceito. E até hoje, subsistem as disputas em torno do seu real alcance. Alguns pronunciamentos recentes, do Tribunal de Justiça de São Paulo, em casos de suicídio, são disso uma demonstração convincente. Uma análise atenciosa desses julgados, a par de outros, também muito próximos, do Tribunal de Alçada Civil, conduz a conclusão de que o ponto nevrálgico está naquela cláusula final, referente ao suicídio premeditado por pessoa em seu juízo.

Depreende-se que, para caracterizar-se a situação que exclui a possibilidade de pagamento do prêmio de seguro, são imprescindíveis as duas condições: a de se tratar de morte voluntária e que a morte tenha decorrido de ato praticado por pessoa com capacidade de auto-determinação. Aqui é que surgem certas dificuldades de qualificação.

Há hipóteses que se apresentam de tal modo precisas, que jamais se justificaria qualquer dúvida em relação a elas. O insano

mental, que põe termo à vida, evidentemente não fica incluído na previsão legal. Mas há a gama de situações indefiníveis, que a todo instante provocam discussões acaloradas nos Tribunais.

Qual o critério seguro para saber se uma pessoa, na expressão legal, não está em seu juízo? Os julgados não cuidam de estabelecer um critério geral, que sirva de roteiro nesse sentido. Procuram tão só estabelecer se o caso concretamente examinado apresenta os matizes da ausência de juízo ou não. Os próprios doutrinadores se mostram também bastante cautelosos a esse respeito. Pontes de Miranda, que é sabidamente um espírito amante de abstrações, limita-se a estas considerações: "Não só o louco se há de ter como pessoa que não está em seu juízo: quem se suicida porque o médico diagnosticou, e.g., ter câncer incurável, ou por subitô descobrimento de adultério do cônjuge, ou porque prefere morrer afogado no rio a ser comido pela onça. O que não se consideraria culpa criminal, pela perturbação mental da pessoa, não pode compor o pressuposto da premeditação do suicídio".

O anteprojeto do Código Civil, ora em discussão, dá ao assunto tratamento inteiramente diferente que contorna todas as dificuldades apontadas e atende às circunstâncias da vida moderna. De certa maneira, levou em conta a experiência legislativa de outros povos, especialmente do italiano, cujo Código, no art. 1.927, previu a obrigatoriedade do pagamento do prêmio, ainda em caso de suicídio voluntário, e com caráter premeditado, desde que ultrapassado o período de carência, que é fixado em dois anos. O anteprojeto adota a mesma orientação, no art. 826.

A fórmula adotada, como se percebe, além de mais ajustável às condições atuais de vida e às próprias ponderações de médicos e psicólogos, vem eliminar uma fonte constante de divergências e ações judiciais.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROSCOMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E  
LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias: 12.01.73 e  
19.01.73.-

EXTINTORES

Descontos de 5%(cinco por cento) concedidos aos seguintes segurados:

-KIBON S/A.INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS E/OU INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS GERAIS E/OU COMPANHIA BRASILEIRA DE NOVIDADES DOCEIRAS POR CONTA PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS-RUA SANTO ARCÁDIO,342 E 346-SÃO PAULO-SP

LOCAIS: 29 e 35

PRAZO: 08.12.72 a 27.06.77

-RHÓDIA INDÚSTRIAS QUÍMICAS E TÊXTEIS S/A.DIVISÃO TEXTIL-DEPARTAMENTO SINTÉTICOS-AV.HENRI SANNEJOUAND,6-SANTO ANDRÉ-SP

LOCAIS: A,B,C,D,E,H,I,J,L,M,  
O,P,Q,H-12-13,R,V,X,  
1-D,16-D,17-D,18-D,  
24-D-1,24-D-2,24-D-3,  
24-D-4,25-D,34-D,  
34-D-2,35-D,37-D,38-D  
e 40-D

PRAZO: 01.12.72 a 01.12.77

-MÁQUINAS PIRATININGA S/A.RUA E DUARDO GONÇALVES,38 E OUTROS SÃO PAULO-SP

LOCAIS: 1/7,9/25(térreos)e 1 e 12(altos)

PRAZO: 02.01.73 a 02.01.78

-MALHARIA MATOGROSSENSE LTDA.RUA NEVES DE CARVALHO,NºS.483 E 501-SÃO PAULO-SP

LOCAIS: 1,2,3,4 e 5

PRAZO: 19.12.72 a 19.12.77

-IND.E COM.DAKO DO BRASIL S/A. AV.VITORINO DOS ANJOS,785-GAMPINAS-SP

LOCAIS: 1,1A e 1B(1ºpav.)  
1(2ºpav.),2,4,6

PRAZO: 21.11.72 a 21.11.77

-DU PONT DO BRASIL S/A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS-RUA NILTON COELHO DE ANDRADE,45-SÃO PAULO-SP

LOCAL: 1

PRAZO: 15.12.72 a 15.12.77

-SOCIEDADE TÉCNICA INDUSTRIAL E COMERCIAL DORR-OLIVER DO BRASIL LTDA.RUA CARVALHINO,Nº 35 DIADEMA-SP

LOCAIS: 1,2,2A e 2B

PRAZO: 18.12.72 a 18.12.77

-MÁQUINAS PIRATININGA S/A.(SECÇÃO ESTAMPARIA)-VIA ANCHIETA NA ALTURA DO KM.12,5-SÃO PAULO ESTADO DE SÃO PAULO

LOCAIS: 2,3(térreo e altos),  
4(térreo e altos),  
4-A,5,6,7,9,10 e 12

PRAZO: 02.01.73 a 02.01.78

-BARAKÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS-RUA DO ROCIO,286-SÃO PAULO-SP

LOCAL: em referência

PRAZO: 28.12.72 a 28.12.77

-SEARS ROEBUCK S/A.COMÉRCIO E INDÚSTRIA-RUA MASSACÁ,25- SÃO PAULO-SP

LOCAIS: 1,1A,3,6,10,15 e 16

PRAZO: 26.12.72 a 26.12.77

-FITIN S/A.IND.E COM.RUA MARTIM BURCHARD,NºS.254,272 E 278-SÃO PAULO-SP

LOCAIS: 1,2/2A,3/3A(térreo,  
mezanino e 1ºandar),  
4/4A(térreo e mezanino e 5

PRAZO: 29.12.72 a 29.12.77

-OCULOSTAR IND.E COM.LTDA.RUA AZEVEDO SOARES,2630-SÃO PAULO

LOCAIS: 1(1º e 2ºpav.) e 2

- PRAZO: 30.11.72 a 30.11.77
- JOHN CRANE IND.E COM.LTDA. AV. MAL.HUMBERTO DE ALENCAR CASTELLO BRANCO,600-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP
- 
- LOCAIS: 1,1A,2 e 2A
- PRAZO: 27.12.72 a 27.12.77
- BRASIPEL-CIA.BRASILEIRA DE PAPEL IND.E COMÉRCIO-AV.PROF. CE LESTINO BOURROUL,959-SÃO PAULO
- 
- LOCAIS: 1 e 2
- PRAZO: 26.12.72 a 26.12.77
- ORNIEX S/A.ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO-KM. 12-VIA ANCHIETA-SÃO JOÃO CLÍMA CO-SP
- 
- LOCAIS: B,B1/B3-1ºpav.,B1/B2-2ºpav.,D.E,E1-1º/3ºpavimentos,F,F1/F5-1ºpav.F,F1/F3 e F6-2ºpav.
- PRAZO: 24.05.73 a 24.05.78
- COMPANHIA INDUSTRIAL DE FIOSAM PARO-RUA CAPITÃO ALCEU VIEIRA, 833-AMPARO-SP
- 
- LOCAIS: 1,2,7,8,10,11,12,14, 17,19,20 e 21
- PRAZO: 27.12.72 a 27.12.77
- CEAGESP-CIA.DE ENTREPÓSITOS EAR MAZÊNS GERAIS DE SÃO PAULO-PÁTIO DA ESTAÇÃO,S/Nº-PIRAJUI-SP
- 
- LOCAIS: 1,2,3,4,5,6 e 7
- PRAZO: 27.11.72 a 27.11.77
- S/A.FIAÇÃO E TECELAGEM LUTFALLA RUA CONSTITUINTE,NºS.258 E 264 RUA AGOSTINHO GOMES,1262 E RUA CIPRIANO BARATA,1463-SÃO PAULO
- 
- LOCAIS: 1,1A,2,2A,2B,2C,3,3A, 4,4A,5,6,7,7A,8,8A,9, 10,10A,11,12 e 13
- PRAZO: 22.12.72 a 22.12.77
- CIA.INDL.E COML.BRAS.DE PRODUTOS ALIMENTARES-NESTLÉ-RUA DA PROCLAMAÇÃO,545-RIO DE JANEIRO ESTADO DA GUANABARA
- 
- LOCAIS: 1,2-Térreo,2-1º andar,
- LOCAIS: 2-2ºandar,2-3ºandar, 4,4-mezanino,5,6,7 e 9
- PRAZO: 26.12.72 a 26.12.77
- CROMOPEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO S/A.RUA EUNICE,256-GUARULHOS-SP
- 
- LOCAIS: 1/9 e 11/13
- PRAZO: 26.12.72 a 26.12.77
- RÁDIO FRIGOR IMPORTADORA S/A. AV.MOFARREJ,NºS.275 E 317- SÃO PAULO-SP
- 
- LOCAIS: 1(térreo e 1ºandar), 2,3,4,5,6,7,8,9 e 11
- PRAZO: 15.01.73 a 15.01.78
- INDAIATUBA TEXTIL S/A.RUA VICTÓRIA RÉGIA,S/Nº-INDAIATUBA-SP
- 
- LOCAIS: 1(1º e 2ºpav.) e 14
- PRAZO: 08.01.73 a 08.01.78
- SOCENA S/A.SOC.COM.DE ENGENHEIROS ASSOCIADOS-RUA KARI,Nº 169 GUARULHOS-SP
- 
- LOCAIS: 1 e 2
- PRAZO: 02.01.73 a 02.01.78
- ELETRO RADIOBRAZ S/A.RUA GENERAL GLICÉRIO,11-SANTO ANDRÉ-SP
- 
- LOCAL: em referência
- PRAZO: 12.01.73 a 12.01.78
- LABORATÓRIOS ORGANON DO BRASIL LTDA.RUA DR.JOÃO ALFREDO,311, 365 E 375-SÃO PAULO-SP
- 
- LOCAIS: 1(porão,térreo),1ºandar e atico),6(térreo e 1ºandar),6-A(térreo 1ºandar e baixos), 7 (térreo e baixos)
- PRAZO: 29.12.72 a 29.12.77
- S/A.TUBOS BRASLIT-AV.PROSPERIDADE,1080-SÃO CAETANO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO
- 
- LOCAIS: 1,2,2-A,3,3-A,3-B,4, 4-A,4-B,5,10,11,11-A, 12,14,15,16,17,18,19, 20,21,22,24,26,26-A, 26-B,26-C.28,29,30

LOCAIS: 30-A,30-B,31,32,36 e 38

PRAZO: 20.12.72 a 09.02.76

Negado qualquer desconto aos seguintes locais: 6,7,7-A,7-B,7-C,7-D,7-E e 7-F,8 e 8-A,9,23,25 e 35.

Desconto de 3%(tres por cento) concedido ao seguinte segu<sup>u</sup>rado:

-ENCYCLOPAEDIA BRITÂNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA.AV.BORGES DE MEDEIROS,430-69-PORTO ALEGRE-RS

LOCAL: em referência

PRAZO: 27.12.72 a 27.12.77

Negado qualquer desconto aos seguintes segurados:

-AEROMAPA BRASIL S/A.RUA GENERAL PANTALEÃO TELLES,1000-SÃO PAULO-SP

-FASA INDUSTRIAL S/A.RUA MANOEL HEITOR,80-AMPARO-SP

- x -

### H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

-LABORATÓRIOS ORGANON DO BRASIL LTDA.RUA DR.JOÃO ALFREDO,311,365 E 375-SÃO PAULO-SP

PRAZO: Para os locais 3 e 5 (novos) de 16.01.73 a 29.12.77

Para os demais locais (renovação) de 29.12.72 a 29.12.77

LOCAL      OCUP.      PROT.      DESC.

1(porão, térreo e 1º andar),3,5,6-A(térreo, 1º andar e Baixos)      B      B      12%

6(1º e 2º pavimentos) 7(térreo,baixos) A      B      16%

-S/A.TEXTIL NOVA ODESSA-AV.CARLOS BOTELHO,655-NOVA ODESSA-SP

PRAZO: 16.01.73 a 16.01.78

PLANTA      OCUP.      PROT.      DESC.

21      A      C      20%

1,2,4/12,15,15-A/15-D,16,20,22 e 23      B      C      16%

13,14,24      B      C      16%-30%

3/3-A      C      C      12%

-N.S.K.DO BRASIL IND.E COM. DE ROLAMENTOS LTDA.RUA VEREADOR JOÃO BATISTA FITIPALDI,66-SUZANO-SP

PRAZO: 09.01.73 a 09.01.78

PLANTA      OCUP.      PROT.      DESC.

1,1-A e 4      B      C      16%

2,3 e 3-A      A      C      20%

-REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA RUA PAULA BUENO,2935-MOGI GUACU-SP

PRAZO: 20.12.72 a 19.11.77

PLANTA      OCUP.      PROT.      DESC.

72      B      C      20%-30%

-RHÓDIA INDÚSTRIAS QUÍMICAS E TEXTEIS S/A.DIVISÃO TEXTIL-DEPARTAMENTO SINTÉTICOS-AV.HENRI SANNEJOUAND,6-SANTO ANDRÉ-SP

PRAZO: 03.01.73 a 03.01.78

PLANTA      OCUP.      PROT.      DESC.

D,E,F,I,J,M, R.V.X,13-D,19-D e 35-D      A      C      25%

A.B.C,H,L,P, Q,1-D,5-D,7-D,8-D,9-D,9-D-1,34-D-2,24-D-1,24-D-2,24-D-3,24-D-4,40-D,33-D,34-D,37-D,38-D e Armazém In flável      B      C      20%

0,16-D e 25-D      C      C      15%

z

- x -

### APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato, a

provou a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

- a) tipo de declarações-diárias
- b) época da declaração-semanal
- c) prazo p/entrega-5 dias, após a última data declarada
- d) cláusula 451-vigência condicional

- 1 - AP.455.958-COMPANHIA MOGIANA DE ARMAZENS GERAIS- RUA XV DE NOVEMBRO, 980-CORNÉLIO PROCÓPIO-PR
- 2 - AP.497.844-COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA.AV.DA SAUDADE, S/Nº-PORECATU-PR
- 3 - AP.1.061.013-TERMAR-ARMAZENS GERAIS LTDA.RUA PROJETADA, Nº796, Nº72-BAIRRO DE ALEMÔA-SANTOS-SP
- 4 - AP.1.061.012-TERMAR- ARMAZENS GERAIS LTDA.RUA PROJETADA, Nº796, Nº72-BAIRRO DE ALEMÔA-SANTOS-SP
- 5 - AP.1.061.016-TERMAR ARMAZENS GERAIS LTDA.RUA PROJETADA, Nº796, Nº72-BAIRRO INDUSTRIAL DE ALEMÔA- SANTOS ESTADO DE SÃO PAULO
- 6 - AP.1.061.014-TERMAR-ARMAZENS GERAIS LTDA.RUA PROJETADA, Nº796, Nº72-BAIRRO INDUSTRIAL DE ALEMÔA- SANTOS ESTADO DE SÃO PAULO
- 7 - AP.1.061.017-TERMAR- ARMAZENS GERAIS LTDA.RUA PROJETADA, Nº796, Nº72-BAIRRO DE ALEMÔA-SANTOS-SP
- 8 - AP.1.061.015-TERMAR- ARMAZENS GERAIS LTDA.RUA PROJETADA, Nº796, Nº72-BAIRRO DE ALEMÔA-SANTOS-SP
- 9 - AP.1.040.832-ELETRO RADIOBRAZ S/A.AV.MÁXIMO GONÇALVES, 300-GUARULHOS-SP
- 10 - AP.833.370-ELETRO RADIO-

BRAZ S/A.AV.LUIZ STAMATIS, Nº35-SÃO PAULO-SP

- 11 - AP.833.331-ELETRO RADIOBRAZ S/A.AV.INDEPENDÊNCIA, 1765 RIBEIRÃO PRETO-SP
- 12 - AP.100-11-10.988-6-ARMAZENS GERAIS UNIÃO PAULISTA-AN - CHIETA S/A.AV. GOVERNADOR MANOEL RIBAS, S/Nº-PARANAGUÁ ESTADO DO PARANÁ
- 13 - AP.58.976-MENTOQUÍMICA ZAPPA S/A.DIVERSOS LOCAIS NÓ ESTADO DO PARANÁ
- 14 - AP.1.036.700-COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS-RUA MONSENHOR PAULA RODRIGUES, 113/133-SANTOS-SP
- 15 - AP.PS.SPIN.129.894- COMPANHIA DE ARMAZENS GERAIS DE ARARAQUARA-ARMAZÉM IX EXTERNO DA CIA.DOCAS DE SANTOS, NA FAIXA EXTERNA DO CAIS-SANTOS-SP

- x -

- a) tipo de declarações-semanais
- b) época da declaração-último dia útil da semana
- c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
- d) cláusula 451-vigência condicional

- 1 - AP.59.328-BRASWEY S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-TRAVESSA AMAZONAS, 65-LONDRINA-PR
- 2 - AP.02.01.899-ESSEN-SOCIEDADE DE SOLDAS S/A.VIA ANCHIETA, 940, 946, 952 e 954 E RUA RENO, 10-SÃO PAULO-SP
- 3 - AP.478.503-COMPANHIA PAULISTA DE ÓLEOS VEGETAIS-AV INTERNACIONAL, S/Nº-LUCÉLIA ESTADO DE SÃO PAULO
- 4 - AP.340.862-GABRIEL GONÇALVES S/A.COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO-RUA TURIASSU, 1295 (FUNDOS)-SÃO PAULO-SP
- 5 - AP.100-11-10.986-0-CCE-IN-

DÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS S/A. ALAMEDA NOTHMANN, 1039- SÃO PAULO-SP

6 - AP.1.398.450-PARAGUASSU TEXTIL S/A.RUA DA MÁQUINA, 301 PARAGUAÇU-MG

7 - AP.12.825-MOTORES ROLLS-ROYCE S/A.RUA CINCINATO BRAGA, 47-VILA PLANALTO- SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

8 - AP.1.398.572-CEARÁ INDUSTRIAL S/A.AV.MISTER HULL, Nº4677-FORTALEZA-CE

- x -

- a) tipo de declarações-quinzenais  
 b) época da declaração-último dia útil da quinzena  
 c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte  
 d) cláusula 451-vigência condicional

1 - AP.201.492-PFIZER QUÍMICA LTDA.DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

2 - AP.Sp-I 21.949- MANUFATURA DE VELUDOS J.B.MARTIN S/A. AV.CELSO GARCIA, 3335- SÃO PAULO-SP

3 - AP.25.492-LANIFÍCIO SANTA BRANCA S/A.RUA ALMIRANTE CALHEIROS, 227/237-SÃO PAULO-SP

4 - AP.79.212-COMPANHIA FABRIL DE JUTA PARINTINS "FABRILJUTA" ESTRADA PARANAMEMA-PARINTINS ESTADO DO AMAZONAS

5 - AP.02.01.924-CIA.BRASILEIRA DE DISCOS "PHONOGRAM" DIVERSOS LOCAIS DO RIO DE JANEIRO-GB

6 - AP.111.202.485-PERFUMARIAS PHEBO S/A.RUA QUATÁ, 1109 E 1177-SÃO PAULO-SP

7 - AP.261.459-CIA.NACIONAL DE VELUDOS S/A.DIVERSOS LOCAIS

DE SÃO PAULO

8 - AP.13.315-ALIMENTOS SUPERGELADOS S/A.RUA MARECHAL ANDREA, 268-2º ANDAR-RIO GRANDE-RS

9 - AP.1.673.007-KELLOGG COMPANY DO BRASIL-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

10 - AP.1.036.696-"CORI" INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS S/A.DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO-SP

11 - AP.1.036.699-CERALIT S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-ESTRADA DO RIO BONITO, 1440- SÃO PAULO-SP

12 - AP.11-02-10104-MOBIL OIL DO BRASIL (INDÚSTRIA E COMÉRCIO) LTDA.DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

13 - AP.100-11-10.688-7-PEREIRA LOPES-IBESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

14 - AP.100-11-11.051-5- SIAM UTIL S/A.INDÚSTRIAS MECÂNICAS E METALÚRGICAS-AV.THOMAZ EDISON, 1341 E 1555-SÃO PAULO-SP

15 - AP.261.251-COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

16 - AP.79.150-FIAÇÃO E TECELAGEM JOÃO LOMBARDI S/A."FÁBRICA BRASIL"-AV.LEITE DE CASTRO, 17-SÃO JOÃO DEL REI ESTADO DE MINAS GERAIS

17 - AP.PSI.294.730-BRASMINT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.DIVERSOS LOCAIS EM DUARTINA ESTADO DE SÃO PAULO

18 - AP.833.711-FILESTER TORÇÃO DE FIOS LTDA.RUA ALBINO DE MORAES, 438-SÃO PAULO-SP

19 - AP.238.314-INDÚSTRIA BRASI

- LEIRA DE MEIAS S/A RUA JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA, 320/328 SÃO PAULO-SP
- 20 - AP.833.388-INDÚSTRIAS TEXTIS JACKNYL S/A.AV. MELCHERT, 117-SÃO PAULO-SP
- 21 - AP.PSI.294.777-HOKKO DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA.DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO
- 22 - AP.261.356-COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM SANTA BARBARA RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA-SANTA BARBARA D'OESTE-SP
- 23 - AP.261.411-COMPANHIA BRASILEIRA DE PLÁSTICOS KOPPER S/RUA WALLACE SIMONSEN, S/Nº SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP
- 24 - AP.2.902.508-DOMINIUM S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-AV.AUTO ESTRADA DE INTERLAGOS, NºS.710/804-SÃO PAULO-SP
- 25 - AP.10-BR-18776-DURR DO BRASIL S/A.EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS-RUA 23,Nº64- CENTRO INDUSTRIAL DE JURUBATUBA SÃO PAULO-SP
- 26 - AP.I-115.150-ASCOVAL S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO-ESTRADA DE CAMPININHA, 152-A-SÃO PAULO-SP
- 27 - AP.238.612-FÁBRICA DE PAPEL SANTA TEREZINHA S/A.DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO
- 28 - AP.10-BR-18758-J.I.CASE DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 29 - AP.10-BR-18804- LABORATÓRIOS GRIFFITH DO BRASIL S/A.ESTRADA RIO ACIMA, S/Nº- MOGIDAS CRUZES-SP
- 30 - AP.11/C/10.731-TEXTIL E BENEFICIAMENTO CARMELEA S/A. AV.GENERAL ATALIBA LEONEL, Nº2371(FUNDOS)-SÃO PAULO
- 31 - AP.11/C/8.070-TEXTIL E BENEFICIAMENTO CARMELEA S/A. AV.GENERAL ATALIBA LEONEL, Nº2371-SÃO PAULO-SP
- 20 - AP.238.501-COMPANHIA CORTIDORA CAMPINEIRA-RUA ENGENHEIRO PEREIRA REBOUÇAS, Nº 185-CAMPINAS-SP
- 21 - AP.238.101-TAMERFIL S/A.FIBRAS TEXTIS-AV.SANTA CATARINA, 1672-SÃO PAULO-SP
- 22 - AP.238.711-ORGANIZAÇÕES TEXTIS IRMÃOS CHAMMA S/A.AV. SÃO JOSÉ, 71-SÃO PAULO-SP
- 23 - AP.11-S-17590-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ADRIA S/A.RUA SÃO FRANCISCO, NºS.S/Nº, 91, 101, 379-SÃO CAETANO DO SUL-SP
- x -
- a) tipo de declarações-mensais  
b) época da declaração-último dia útil do mes  
c) prazo p/entrega até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte  
d) cláusula 451-vigência condicional
- 1 - AP.111.202.421-ACUMULADORES NIFE DO BRASIL S/A.AV.PIRES DO RIO, 4001-SÃO PAULO
- 2 - AP.02.01.932-IBRAPE-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E ELÉTRICOS S/A (VILA MARIA)-AV. GUILHERME COTCHING, 85-SÃO PAULO-SP
- 3 - AP.Sp-I 21.971-RHÓDIA INDÚSTRIAS QUÍMICAS E TEXTIS S/A.DIVISÃO TEXTIL-DEPARTAMENTO ACETATO-AV.HENRI SANNEJOUAND, 6-SANTO ANDRÉ-SP
- 4 - AP.02.01.928-PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S/A.DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 5 - AP.02.01.934-S/A. PHILIPS DO BRASIL (GRUPO INBELSA) RUA AMADOR BUENO, 474- SÃO PAULO-SP
- 6 - AP.02.01.938-CONSTANTA ELE

- TROTÉCNICA S/A. DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO
- 7 - AP.02.01.936-IBRAPE-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E ELÉTRICOS S/A.(CAPUAVA)-AV. COMENDADOR WOLTERS,700- CAPUAVA MUNICÍPIO DE MAUÁ-SP
- 8 - AP.02.01.930-S/A. PHILIPS DO BRASIL (GUARULHOS)- RUA ANTON PHILIPS,Nº1-KM.13 DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA GUARULHOS-SP
- 9 - AP.02.01.921-S/A. PHILIPS DO BRASIL (DIVISÃO MERCANTIL)-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 10 - AP.02.01.947-S/A. PHILIPS DO BRASIL (CAPUAVA)-AV.COMENDADOR WOLTERS,142-CA - PUAVA-MUNICÍPIO DE MAUÁ-SP
- 11 - AP.Sp-I 21.972-RHÓDIA INDÚSTRIAS QUÍMICAS E TEXTEIS S/A.DIVISÃO TEXTIL-DEPARTAMENTO SINTÉTICOS-AV. HENRI SANNEJOUAND,6-SANTO ANDRÉ ESTADO DE SÃO PAULO
- 12 - AP.Sp-I 21.946- TECELAGEM TEXTILIA S/A.AV.CELSO GARCIA,3335-SÃO PAULO-SP
- 13 - AP.284.671-KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA , KM.325-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS ESTADO DE SÃO PAULO
- 14 - AP.261.331-COMPANHIA INDUSTRIAL DE ROUPAS PATRIARCA RUA OLIMPIO PORTUGAL,163 E 219-SÃO PAULO-SP
- 15 - AP.2.902.513-GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A.RODOVIA PRESIDENTE DUTRA,PRÓXIMO A SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP
- 16 - AP.100-11-11079-5-SWIFT ARMOUR S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO E/OU HENKEL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA.AV.PRES. WILSON,5930/5976-SÃO PAULO-SP
- 17 - AP.30.727-BENZENEX S/A.ADUBOS E INSETICIDAS-DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO
- 18 - AP.PF.96.522-EATON S/A.(DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS)-RUA BERTOLDO KLINGER,29 E 277-SÃO BERNARDÃO DO CAMPO-SP
- x -
- II - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento das apólices seguintes:
- AP.1.379.556-PARAGUASSU TEXTIL S/A.
- AP.8.319-MOTORES ROLLS-ROYCE S/A.
- AP.1.379.424-CEARÁ INDUSTRIAL S/A.
- AP.2.901.388-DOMINIUM S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- AP.10-BR-16481-DURR DO BRASIL S/A.EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
- AP.I-113.830-ASCOVAL S/A.IN DÚSTRIA E COMÉRCIO
- AP.235.131-FÁBRICA DE PAPEL SANTA TEREZINHA S/A.
- AP.10-BR-16470-J.I.CASE DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
- AP.10-BR-17501- LABORATÓRIOS GRIFFITH DO BRASIL S/A.
- AP.11/C/8.070-TEXTIL E BENEFICIAMENTO CARMELEA S/A.
- AP.11/C/5.225-TEXTIL E BENEFICIAMENTO CARMELEA S/A.
- AP.234.785-COMPANHIA CORTIDORA CAMPINEIRA
- AP.234.633-TAMERFIL S/A. FIBRAS TEXTEIS
- AP.235.007-ORGANIZAÇÕES TEXTEIS IRMÃOS CHAMMA S/A.
- AP.11-S-13429-PRODUTOS ALIMEN



TÍCIOS ADRIA S/A.

- AP.30.119-BENZENEX S/A.ADUBOS E INSETICIDAS
- AP.PF.92.867-EATON S/A.(DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS)
- AP.100.089-CIA.VIDRARIA SANTA MARINA S/A.
- AP.494.083-EMPAX EMBALAGENS S/A.
- AP.828.915-CASA DE PEDRA S/A.COMERCIAL E MADEIREIRA
- AP.100.100-DAVID BOBROW & FILHOS
- AP.136.834-COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE AÇUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
- AP.Sp-I 21.029-MANUFATURA DE VELUDOS J.B.MARTIN S/A.
- AP.111.201.271-J.ALVES VERISSIMO S/A.INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
- AP.452.481-HEMEL-CEL ENGENHARIA S/A.
- AP.Sp-I 20.896-RHÓDIA INDÚSTRIAS QUÍMICAS E TEXTEIS S/A.
- AP.Sp-I 21.028-TECELAGEM TEXTILIA S/A.
- AP.111.201.227- ACUMULADORES NIFE DO BRASIL S/A.
- AP.111.201.134-FERRO ENAMEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
- AP.136.600-FRIGORÍFICO AVANTE S/A.
- AP.335.451-ARMAZÊNS GERAIS SANTA CRUZ S/A.
- AP.111.201.084-FALK DO BRASIL S/A.EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
- AP.54.742-EMPRESA GRÁFICA REVISTA DOS TRIBUNAIS

- AP.55.686-EDART-SÃO PAULO-LIVRARIA EDITORA LTDA.

- x -

- III - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento e cancelamento das seguintes apólices:

- AP.111.201.928-FERRO ENAMEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
- AP.PS-SPIN-127.591- PIRELLI S/A.CIA.INDUSTRIAL BRASILEIRA
- AP.1.033.821-COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZÊNS GERAIS
- AP.1.032.838-COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZÊNS GERAIS

- x -

- IV - Outras resoluções da CSI-LC:

- KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.RUA IPANEMA , Nº373-SÃO PAULO-APÓLICE AJUSTÁVEL COMUM Nº279.915-ENDOSSO Nº76.849

A CSI-LC deste Sindicato , aprovou o endosso de ajustamento e tomou conhecimento de que a apólice foi transformada em seguro a premio fixo.

- BRASWEY S/A.IND.E COM.PIRAPÓZINHO-SÃO PAULO-SP- ALTERAÇÃO APÓLICE AJUSTÁVEL COMUM Nº. 28.429

A CSI-LC deste Sindicato , aprovou a concessão da unificação das verbas seguradas para os Tanques, conforme descrito na apólice nº28.429.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

- I - A CSI-LC deste Sindicato , aprovou a emissão das apólices ajustáveis crescentes , a seguir enumeradas:

- 1 - AP.833.942-MERIDIAN S/A.EM

PREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES-RUA SETE DE SETEMBRO, S/Nº-SÃO PAULO-SP

- 2 - AP.833.939-MERIDIAN S/A.EM PREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES-RUA VIEIRA DE MORAIS, S/Nº-SÃO PAULO-SP
- 3 - AP.340.827-GOMES DE ALMEIDA FERNANDES "EDIFÍCIO MAN SÃO BALZAC"-RUA ROUXINOL, Nº425-SÃO PAULO-SP
- 4 - AP.SP-11-1413-IPEROIG-CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA A/F DE DELFIM S/A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO-AV.SANTO AMARO, Nº6238-SÃO PAULO-SP
- 5 - AP.SP-11-1412-CONTAL-PROJETOS, ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES S/A.ALAMEDA CASA BRANCA, NºS.1078 E 1080-SÃO PAULO
- 6 - AP.833.938-SAEPI LTDA.EDIFÍCIO IUCATÁ-RUA DR.MIRANDA DE AZEVEDO, S/Nº-SÃO PAULO-SP

- x -

DA F E N A S E G

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- CHRYSLER DO BRASIL S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA PEDRO AMÉRICO, S/Nº-SANTO ANDRÉ-SP-RENOVAÇÃO DE DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Carta FENASEG-55/73, de 02.01.73: Comunica que o IRB, por carta DITRI-2583/72, de 11.12.72, acompanhando decisão da CTSI-LC da Fenaseg, opinou pela manutenção, até 31.03.73, do desconto de 60% (sessenta por cento), por chuveiros automáticos, aos locais marcados com os nºs.1,1A e 2 na planta-incêndio, devendo o segurado tomar as medidas necessárias para eliminar as irregularidades mencionadas no relatório trimestral de inspe

ção relativo ao 2º trimestre de 1972, sob pena de ser cancelado o referido desconto.

- ARNO S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO AV.ARNO,240-SÃO PAULO-SP-PEDIDO DE RENOVAÇÃO-TARIFICAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-52/73, de 02.01.73: Comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº1056/72, de 23.11.72, aprovou a renovação de Tarificação Individual, representada pela redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 374.32, da TSIB, para os locais nºs.2 e 3 (antigo 10), na planta-incêndio do segurado em referência.

A presente concessão vigorará pelo prazo de tres anos, a partir de 05.09.72, devendo, entretanto, ser observado o disposto no item 5 da Circular nº04/72, da Susep.

- CIA.DE CIGARROS SOUZA CRUZ-RUA DA ALEGRIA,82/146 E RUA VIS - CONDE DE PARNAIBA,951/1026-SÃO PAULO-SP-TARIFICAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-4462/72, de 29.12.72: Comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº1049/72, de 23.11.72, indeferiu o pedido de renovação de Tarificação Individual, em favor do segurado em referência, uma vez que os riscos não se enquadram na legislação em vigor.

- CIA.PRODUTORA DE VIDRO"PROVIDRO" RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM. 305-CAÇAPAVA-SP-PEDIDO DE TARIFICAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-76/73, de 02.01.73: Comunica que a SUSEP pelo ofício DT/SSG nº1034/72, de 21.11.72, acolheu o recurso interposto pela seguradora, a fim de aprovar a renovação de Tarificação Individual, representada pela redução ocupacional de 07 para 04, rubrica 540.10, da TSIB, para os locais 10,11,12,13 e 14, na planta-incêndio do segurado em referência, pelo prazo de tres

anos, com início em 31.08.70, devendo, entretanto, a partir de 20.01.72, ser observado o disposto no item 5 da Circular nº04/72, da Susep.

- S/A.COTONIFÍCIO PAULISTA- RUA INTENDÊNCIA,91-SÃO PAULO-SP-RENOVAÇÃO DE DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta FENASEG-4463/72, de 29.12.72: Comunica que o IRB por ofício DITRI-2591/72, de 11.12.72, concorda com a renovação a partir de 31.05.72, do desconto de 60%(sessenta por cento) aos locais marcados 1, 5, 5A, 6, 7, 8, 8A, 8B, 8C, 8D, 10, 10A, 10B, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 19 na planta-incêndio protegidos por um equipamento automático de chuveiros contra incêndio, com dois abastecimentos de água.

- CIA.INDL.E COML.BRAS.PROD.ALIMENTARES-FÁBRICA DE ARARAS-ARARAS-SP-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-83/73, de 03.01.73: Comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº938/72, de 06.11.72, aprovou a renovação de Tarifação Individual, em favor do segurado em referência, nas seguintes condições:

- a)-risco nº1-redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 326.20 da TSIB, para os locais marcados na planta-incêndio com os nºs.A-1/A-17, A-19, A-37/A-43d, A-17a/A-17b, A-18, B-1/B-43, G-1/G-29 e H-1/H-5;
- b)-risco nº2-redução ocupacional de 03 para 02, rubrica 370.22 da TSIB, para os locais nºs.A-30/A-35j;
- c)-risco nº3-redução ocupacional de 03 para 02, rubrica 374.31 da TSIB, para os locais nºs.L-1/L-14;
- d)-risco nº4-redução ocupacional de 03 para 02, rubrica 326.10, da TSIB, para os locais nºs.0-1/0-6.

A presente concessão vigorará pelo prazo de tres anos, com início em 21.03.71, devendo, entretanto, a partir de 20.01.72, ser observado os percentuais estabelecidos no item 5 da Circular nº4/72, de 07.01.72, da Susep.

- CIA.INDL.E COML.BRAS.PRODUTOS ALIMENTARES-FÁBRICA DE ARARAQUARA-SP-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-80/73, de 03.01.73: Comunica que a SUSEP pelo ofício DT/SSG nº940/72, de 06.11.72, aprovou a renovação de Tarifação Individual, representada pela redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 326.20 da TSIB, para os locais assinalados na planta-incêndio com os nºs.A-1/26, 29/43 e P, do conjunto industrial do segurado em referência.

A presente concessão vigorará pelo prazo de tres anos, a partir de 28.04.72, devendo ser observado os percentuais estabelecidos no item 5 da Circular nº04, de 07.01.72, da Susep.

- CIBA GEIGY QUÍMICA S/A.SUCESORA DE PRODUTOS QUÍMICOS CIBA S/A.AV.SANTO AMARO,5031 E 5137-SÃO PAULO-SP- RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-53/73, de 02.01.73: Comunica que a SUSEP pelo ofício DT/SSG nº1044/72, de 23.11.72, aprovou o pedido de renovação de Tarifação Individual, representada pela redução de uma classe de ocupação, de 04 para 03, rubrica 437.13 da TSIB, ao local nº. 21-A(2º e 3º pavimentos), na planta-incêndio do segurado em referência.

A presente concessão vigorará pelo prazo de tres anos, a partir de 28.11.71, devendo ser observado os percentuais estabelecidos no item 5 da Circular nº04/72, da Susep.

- COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL  
RUA HUMAITÁ, 2317-JAÚ-SP-AJUSTAMENTO FINAL DE PRÊMIO DA APÓLICE INCÊNDIO AJUSTÁVEL COMUM Nº2.900.622

Carta FENASEG-156/73, de 08.01.73: Comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº456/72, de 22.11.72, aprovou a concessão de apólice ajustável comum para os seguros incêndio do segurado em referência.

- ROBERT BOSCH DO BRASIL LTDA.  
VIA ANHANGUERA, KM.98-CAMPINAS ESTADO DE SÃO PAULO-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-4461/72, de 29.12.72: Comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº1036/72, de 21.11.72, aprovou para o risco 25, a extensão da Tarifação Individual concedida para o risco nº1, na planta-incêndio do segurado em referência, representada, entretanto, pela redução ocupacional de 05 para 03, rubrica 192.60, da TSIB.

A presente concessão vigorará pelo período de 20.03.72 até 23.09.74, devendo ser observados os percentuais estabelecidos no item 5 da Circular nº 04/72, da Susep.

- OSRAM DO BRASIL CIA. DE LÂMPADAS ELÉTRICAS-AV. DOS AUTONOMISTAS, 4229-OSASCO-SP- PEDIDO DE RENOVAÇÃO-EXTENSÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-81/73, de 03.01.73: Comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº923/72, de 26.10.72, aprovou a renovação de Tarifação Individual, em favor do segurado em referência, nas seguintes condições:

- a)-redução ocupacional de 03 para 02, rubrica 192.41 da TSIB, para os locais nºs. 6A, 8, 9, 11, 12, 12A, 12B e 17;  
b)-redução ocupacional de 09 para 07, rubrica 261.10 da TSIB, para o local nº13,

na planta-incêndio;

- c)-limitação dos descontos de correntes das reduções supra a 25% (vinte e cinco por cento) das taxas normais da tarifa.

A presente concessão vigorará pelo prazo de tres anos, a partir de 18.04.72.

- CIA.VOTORAN DE ARMAZÊNS GERAIS  
RUA ÁLVARO SOARES, 642/708-SOROCABA-SP-DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Carta FENASEG-4464/72, de 29.12.72: Comunica que o IRB por ofício DITRI-2587/72, de 11.12.72, concorda com a renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) aos locais marcados na planta com os nºs. 1, 2 e 3, protegidos por um sistema automático de chuveiros contra incêndio, com dois abastecimentos de água, com vigência a partir de 30.12.70, data de vencimento da concessão anterior.

- LANIFÍCIO SANTA JOSEFINA S/A.  
SABAUNA-SP-DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS SPRINKLERS

Carta FENASEG-54/73, de 02.01.73: Comunica que o IRB por ofício DITRI-2586/72, de 11.12.72, concorda com a renovação a partir de 01.01.73, do desconto de 60% (sessenta por cento) aos locais marcados na planta com os nºs. 1, 2, 3, 4, 5 e 5A, protegidos por sistemas automáticos de chuveiros contra incêndio, com dois abastecimentos de água.

- COMPANHIA DOCAS DE SANTOS-SANTOS-SP-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA TAXA ESPECIAL

Carta FENASEG-82/73, de 03.01.73: Comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG-981/72, de 07.11.72, aprovou a renovação da taxa única especial de 0,20% (vinte centésimos por cento), aplicável aos seguros de incêndio e raio do segurado em referência, já considerados os

descontos pela existência de  
prevenção e combate a incêndio.

A presente concessão vigorará  
pelo prazo de tres anos, a  
partir de 10.02.72.

- x -

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE  
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313 - 7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. EUGENIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. OCTAVIO CAPPELLANO

DIRETORES SUPLENTES:

1º Suplente	-	SR. JOSÉ DE MIRANDA ALBERT
2º Suplente	-	SR. NELSON RONCARATTI
3º Suplente	-	SR. FRANCISCO LATINI
4º Suplente	-	SR. ALTAIR MACHADO
5º Suplente	-	SR. ANGELO ERNESTO GIULIANO TALENTO
6º Suplente	-	SR. FERNANDO EXPEDICTO GUERRA

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OSÓRIO PÂMIO  
DR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO  
SR. SHUNICHI WATANABE

SUPLENTES:

DR. JOÃO JOSÉ DE AZEVEDO  
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS  
DR. LUIZ AUGUSTO GOMES DE MATTOS

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS  
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES  
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTES:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS  
SR. EUGENIO STIEL ROSSI

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E  
DE CAPITALIZAÇÃO

Sede: Rua Senador Dantas nº 74 - 13º andar - Guanabara-Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAPHAEL HERMETO DE ALMEIDA MAGALHÃES
1º Vice-Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. MÁRIO JOSÉ CONZAGA PETRELLI
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTES:

SR. EDUARDO GRANJO BERNARDES  
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS  
SR. HAMILCAR PIZZATTO  
SR. EUGENIO STIEL ROSSI  
SR. GERALDO D.M. OLIVEIRA  
SR. JONAS MELLO DE CARVALHO  
SR. LYZIS ISFER